



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA UTILIZAÇÃO PELO CRMV-CE, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES E O DISPOSTO NO ANEXO VIII.

DESTINO: SEDE DO CRMV-CE.

DATA DE ABERTURA: 23/01/2008 – às 14h00min.

TIPO: MENOR PREÇO

PREÇO MÁXIMO A CONTRATAR: R\$ 43.315,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS)

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará torna público a quem interessar possa, que em sala própria, sito a Rua Dr. José Lourenço, nº. 3288, bairro Joaquim Távora, nesta Capital, telefone/Fax (85) – 3272.4886 – CEP.: 60115-282, às 14h00min., fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço, para a aquisição de 01 (UM) veículo automotor para utilização pelo CRMV-CE, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº. 412011 – “Automóveis” e especificações deste Edital de Licitação e seus anexo, sendo regida pelas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, pelo Decreto da Presidência da República nº. 3555/00 e legislação complementar.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1) Constitui objeto da presente Licitação a aquisição de 01 (UM) veículo para utilização pelo CRMV-CE, conforme especialização do Anexo VIII deste Edital.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1) Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- c) Apresentem no dia, hora e local designados para a sessão pública desta licitação, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4 da Lei nº 10520/02, podendo ser adotado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

Observação: A declaração poderá ser firmada no momento da licitação pelo representante da Licitante;

2) Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução de credores;
- b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação de constituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

- c) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d) empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) empresas que possuam entre seus sócios servidor do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

1) No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:

- a) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);
- b) procuração ou documento equivalente da licitante, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa credenciada possa formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes ao certame licitatório, podendo ser adotado o modelo constante no Anexo I deste Edital (Termo de credenciamento).

1.1) Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do procedimento licitatório, não mais serão aceitos novos participantes no certame.

1.2) Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

1.3) Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

2) Em caso do representante da licitante ser sócio-proprietário da mesma, com poderes explícitos no ato constitutivo para representar a empresa, deverá apresentar:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3) O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de “proposta de preço” ou de “documentação” relativos a esse Pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA SUA PROPOSTA ESCRITA.**

4) Os documentos relativos ao credenciamento e a declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de conformidade com o disposto no VII do Art. 4º da lei nº 10.520/02, deverão ser apresentados fora dos envelopes referidos no Capítulo IV desta Edital, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

**CAPÍTULO IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1) A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para realização do pregão, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

| |
|---|
| ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS |
|---|

| |
|--|
| CRMV-CE PREGÃO Presencial nº 01/2008 Data e hora de abertura. Razão social e CNPJ. Endereço completo da licitante. |
|--|

| |
|--|
| ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO |
|--|

| |
|--|
| CRMV-CE PREGÃO Presencial nº 01/2008 Data e hora de abertura. Razão social e CNPJ Endereço completo da licitante |
|--|

- 1.1 A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá realizá-lo no ato da entrega;
- 1.2 Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope nº 02 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) antes do envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise do conteúdo e rubricado por todos os presentes.

CAPÍTULO V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas e, ainda, com as seguintes informações:

- a) em uma via, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricadas todas as folhas e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para se comprometer pela empresa;
- b) fazer menção ao número deste Pregão, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s)/fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP, e de preferência, com indicação do banco, agência e respectivos códigos e o número da conta corrente;
- c) **PREÇO TOTAL COTADO**, fixo e irredutível, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais, junto ao qual considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos e encargos de qualquer natureza). Sugere-se que os preços sejam apresentados conforme o Anexo IX (Modelo de Proposta de Preços);
- d) **DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS PROPOSTOS**, de forma a conter no mínimo as especificações contidas no Anexo VIII deste Edital, podendo a licitante substituir a descrição das especificações pela expressão: “CONCORDAMOS COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS”, utilizar-se do Modelo de Proposta de Preços (Anexo IX) deste Edital;
- e) **PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**, não superior a 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços emitida pela Seção de Compras e Contratação de Serviços do CRMV-CE. Caso tal prazo seja omitido, o Pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido, o Pregoeiro poderá efetuar diligência e, não sendo alterado esse prazo, desclassificará a proposta da licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

- f) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período estipulado neste Edital. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o Pregoeiro poderá efetuar diligência e, não sendo alterado esse prazo, desclassificará a proposta da licitante.

2) Nos valores que forem propostos serão observadas a seguinte regra:

- a) havendo a discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valerão estes últimos;

3) Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

4) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente a reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para este fim e, a falta de CNPJ e/ou endereço completo, poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes nos documentos apresentados dentro do envelope “documentos para habilitação”.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO

1) No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que obedecer as condições e especificações estabelecidas neste Edital e apresentar o “MENOR PREÇO”.

2) No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas escritas que estão em terceiro lugar na seqüência de valores, classificam-se as duas primeiras que ofertaram o menor preço e todas as que estiverem empatadas em terceiro lugar, com vistas à determinação prevista no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3555/00.

CAPÍTULO VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1) A habilitação das licitantes está condicionada à apresentação dos documentos abaixo relacionados, entregues de forma ordenada e numeradas, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes;

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, apresentar registro comercial;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões negativas expedidas pela Receita Federal do Brasil.

d) prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando inexistência de débitos no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (art. 29, inciso IV da Lei nº 8666/93, através de Certidão Negativa);

e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro dos respectivos prazos de validade;

f) declaração de aquiescência, conforme modelo do Anexo II;

g) termo de cadastramento de fornecedor junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE. Conforme o Anexo XI, pertinente ao objeto licitado, em pleno vigor;

h) dois ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a capacitação técnico-profissional, pertinente e semelhante ao objeto licitado;

i) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, em caso de pessoa física;

j) declaração de que permanecem imutáveis as condições de cadastramento relativas à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal, conforme o Anexo III;

k) declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

nos termos da Lei 9854/99, conforme declaração constante no Anexo VI. A validade da declaração é de 01 (um) mês, contado da data de sua assinatura;

1) declaração de Responsabilidades assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante no Anexo V.

2) Os documentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, f, do item 1 poderão ser apresentados mediante fotocópias, desde que devidamente autenticadas por oficial público ou pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original. Os interessados poderão dirigir-se ao CRMV-CE, preferencialmente até às 17h00 do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta” e “Documentação” para obter a mencionada autenticação.

2.1) Somente serão aceitas cópias legíveis;

2.2) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

2.3) ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar original de quaisquer documentos sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3) As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, e estejam acessíveis por meio de consulta “on line” e que, na data de abertura da licitação, estejam perfeitamente válidos, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante. Entretanto, a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas a, b, f, g, h, i, j, k, l, permanecem obrigatória.

4) Para as licitantes que tiverem sua habilitação verificada via SICAF pé obrigatória a apresentação de declaração, com o respectivo número do CNPJ, informado que desejam substituir os documentos exigidos para habilitação jurídica, pela referida habilitação em Diário Oficial ou por consulta “on line” junto ao SICAF.

5) No caso de certidões obtidas via internet, as mesmas estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

6) A falta de qualquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

7) Para as licitantes que apresentarem cadastro junto ao SICAF, por ocasião da consulta a que se refere o item 03 deste capítulo, será permitida, na forma prevista na parte final do inciso XIII do artigo 11 do Decreto nº 3555/00, a apresentação na sua própria sessão, da documentação devidamente atualizada e regularizada.

8) Sob pena de inabilitação, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz e, quando tratar-se de Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

9) A licitante fica obrigada a declarar, a qualquer tempo, todos e quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública. Portanto, a participação nesta licitação corresponderá à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação.

CAPÍTULO VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO

1) A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendado a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura do certame.

2) Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro designado através da Portaria nº 015/2007 do CRMV-CE, convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação na forma do Capítulo III, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos participantes e, necessariamente rubricados.

3) Em seguidas serão anunciadas as empresas legalmente representadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas, efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para a habilitação, apresentada na forma estipulada no Capítulo IV deste Edital.

4) O Pregoeiro abrirá os envelopes contendo as propostas de preço e verificará a oferta de valor mais baixo, e aquelas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira, bem como a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, sendo classificadas, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos.

4.1) Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente poderão ser classificadas, para a fase de lances verbais, as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

4.3) Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes através de seus representantes, as rubricarão.

5) As licitantes, classificadas de acordo com o item 4 ou 4.1 deste Capítulo, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;

5.1) o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;

5.2) ao Pregoeiro será permitido interferir e, até mesmo, definir o valor mínimo para a redução de cada lance, em conformidade com a dinâmica desta fase da licitação, sempre que verificar ofertas desarrazoadas;

5.3) a desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

5.4) a desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis;

5.5) encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

5.6) sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação e consulta ao SICAF, no caso de ser a empresa cadastrada, na forma do Capítulo VII deste Edital, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar no próprio ato a documentação porventura necessária à atualização e regularização de sua situação;

5.7) constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto do Pregão;

5.8) se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todos as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

5.9) caso ocorram as hipóteses dos itens 5.7 e 5.8, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do Pregoeiro, em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

5.10) a adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo Pregoeiro ao término da reunião, com registro em ata;

CAPÍTULO IX – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.1) caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

1.2) se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

1) A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita pelo representante credenciado ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1) a falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, ao término da sessão desta licitação, implicará em decadência e preclusão do direito da licitante;

1.2) na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local indicado para a realização do certame, em dias úteis, no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

2) Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do CRMV-CE, por intermédio do Pregoeiro, via sistema de protocolo, e observarão:

a) quanto à sua interposição, o prazo de 03 (três) dias, a contar da manifestação de recorrer, registrada em ata;

b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

c) a legitimidade e o interesse recursais; e

d) a fundamentação.

CAPÍTULO XI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1) No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que forem cabíveis, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Anexo VII (Designação do Responsável pelo Recebimento dos Materiais/Serviços) deste Edital.

2) O aceite do material pelo responsável designado no Anexo VII deste Edital, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

1) O não cumprimento dos prazos previstos neste Edital, ensejará multa moratória de 0,3% (Três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da proposta, e 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias. Facultará ainda a Administração, exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

- 2) Além da incidência do disposto no item anterior, o licitante inadimplente estará sujeito às sanções previstas na Lei nº. 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, bem como às penalidades previstas no art. 87 e seus incisos da lei nº 8666/93, cumulativamente.
- 3) O CRMV-CE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter os pagamentos devidos ao licitante correspondentes ao valor das multas impostas.
- 4) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o CRMV-CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar como o CRMV-CE, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 5) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, devendo tal prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretoria do CRMV-CE.
- 6) Na aplicação das penalidades administrativas, será concedida oportunidade de prévia defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8666/93.
- 7) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (CINCO) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.
- 8) Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras do item 3 do Capítulo V deste Edital.

CAPÍTULO XIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1) As condições de pagamento relativas a esta licitação estão dispostas na cláusula IV do Anexo X – Minuta do Contrato, além das cláusulas deste Edital.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA E RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação realizada pelo CRMV-CE, o vencedor do certame deve comparecer ao endereço constante do preâmbulo deste Edital para assinar o termo contratual e retirar sua via correspondente, referente a este processo licitatório.
- 2) A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

- 1) A empresa vencedora obrigará-se-á, com integral obediência às normas avançadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 2) Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante classificada em primeiro lugar em fornecer os veículos para o CRMV-CE, poderá o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com a Administração, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções que a esta serão impostas, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8666/93.
- 3) Na hipótese do item 2 deste Capítulo, a licitante que aceitar a adjudicação em razão dos motivos ali expostos estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.
- 4) Esgotado o prazo do item anterior e comprovada a mora, a Administração, se provocada, arcará com a correção dos valores em atraso, com base na variação do IPCA – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.
- 5) A presente licitação tem como fundamento as Leis nº 8666/93, nº 10520/02, o Decreto nº 3555/00, suas alterações e legislação complementar.
- 6) É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive solicitar a apresentação de amostras, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 7) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93.
- 8) As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 9) Não serão levadas em consideração às propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.
- 10) A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 11) É vedada a sub-contratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação.
- 12) O Pregoeiro designado pela Portaria nº 015/2007 do CRMV-CE, poderá até a data da entrega do material serviço objeto do presente Edital, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independente de outras sanções que o caso determinar.

13) Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com respeito ao presente edital serão prestados aos interessados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo CRMV-CE, no endereço apontado no início deste instrumento, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou através do telefone/fax: (85) – 3272.4886.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2008.

José Maria dos Santos Filho

Pres. Do CRMV-CE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

Anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante do mesmo:

- I. Termo de Credenciamento;
- II. Declaração de Aquiescência;
- III. Declaração de que permanecem imutáveis as condições de cadastramento da empresa, relativamente à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- V. Declaração de Responsabilidades;
- VI. Declaração de que não utiliza, de forma direta ou indireta menores;
- VII. Designação do responsável pelo recebimento dos materiais/serviços;
- VIII. Especificações Técnicas do Veículo automotor;
- IX. Modelo de Proposta de Preços;
- X. Minuta do Contrato;
- XI. Termo de Cadastramento de fornecedor junto ao CRMV-CE;
- XII. Declaração de Recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO I

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Capítulo III, item 1, alínea “b”, do Edital)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2008, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2008.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)

Observações:

- Termo de Credenciamento com firma reconhecida;
- Este documento ou qualquer outro relativo ao credenciamento deverá vir separado dos envelopes de proposta e de documentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA

(MODELO)

AO
PREGOEIRO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO CEARÁ

REF.: Pregão Presencial nº 01/2008.

Pela presente, o signatário declara e garante que:

Examinou cuidadosamente todo o Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos e aceita todas as condições neles estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação à mesma.

....., de de 2008.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

(MODELO)

DECLARAMOS para os devidos fins, sob as penas da Lei, que permanecem imutáveis as condições de cadastramento relativas à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal.

....., de de 2008.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(item 1, letra “c” do Capítulo II do Edital)

....., CNPJ nº

(nome da empresa)

.....

(endereço completo)

Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no Pregão Presencial nº 01/2008 do CRMV-CE, conforme dispõe o art. 4, inciso VII da Lei nº 10.520/02.

....., de de 2008.

.....

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(MODELO)

....., CNPJ nº

(nome da empresa)

.....

(endereço completo)

Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 01/2008, instaurado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, que:

. assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

. comprometemo-nos a menter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

. comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças d alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

. temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como , ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 01/2008, realizado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará.

....., de de 2008.

.....

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO VI

(MODELO)

.....(nome da empresa).....CNPJ nº

.....(endereço completo).....

Declara, sob as penas da Lei, que não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

....., de de 2008.

.....

(nome do representante legal da empresa)

(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO VII

(MODELO)

**DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS
MATERIAIS/SERVIÇOS**

Para o cumprimento do contido no Capítulo XI deste Edital, fica designado o funcionário Pedro Alves de Oliveira Neto, Gerente Administrativo do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado Ceará.

Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho
CRMV/CE nº 0950
Presidente do CRMV/CE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR

| ESPECIFICAÇÕES | QTDE. |
|---|-------|
| <p>Veículo Automotor com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Automóvel tipo Perua para transporte misto de cargas leves e passageiros;• Fabricação nacional;• Ano de fabricação 2008;• Movido a gasolina e álcool;• 04 (Quatro) portas laterais e 01 (Uma) porta traseira;• Pintado na cor branca;• Motor com cilindradas de aproximadamente 1600 cm³;• Transmissão com câmbio manual de 5 (cinco) velocidades à frente e 1 à ré;• Direção Hidráulica;• Freios:<ul style="list-style-type: none">* Dianteiro: Disco ventilado;* Traseiro: tambor auto-ajustável;• Reservatório de combustível com capacidade para, no mínimo, 51 (Cinqüenta e um) litros;• Compartimento de bagagem com capacidade para, no mínimo, 437 litros;• Protetor de Carter;• Cintos de segurança:<ul style="list-style-type: none">* Laterais dianteiros: retráteis de 3 pontos com regulagem de altura;* Laterais traseiros: retráteis de 3 pontos;• Espelhos retrovisores externos com regulagem interna;• Ar condicionado;• Rodas em aço;• Pneus;• Estepe;• Tapetes de borracha; <p>VALOR MÁXIMO PARA O VEÍCULO: R\$ 43.315,00 (Quarenta e três mil, Trezentos e quinze reais). PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO: Até 60 dias corridos da data da emissão da ordem de compra/serviço pelo CRMV/CE. PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS: 12 (Doze meses).</p> | 01 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2008 DO CRMV/CE

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

PROPONENTE:.....
(Razão social)

CNPJ nº
TELEFONE: FAX:
EMAIL:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO: CEP:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
NOME PARA CONTATO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

CONCORDAMOS COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO ANEXO VIII DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2008 DO CRMV/CE E DEMAIS DISPOSIÇÕES.

VALOR PROPOSTO

R\$ (valor por extenso)

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

O prazo para entrega dos materiais/serviços será de 60 (Sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Compra/serviço pelo CRMV/CE, conforme Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (Sessenta) dias, conforme Edital.

Fortaleza, de 2008.

.....
(Nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente CRMV/CE, autarquia federal, com sede em Fortaleza, Ceará, sito à Rua Dr. José Lourenço, nº 3288, bairro Joaquim Távora, CEP.: 60115-282, inscrito no CNPJ sob o nº 06.622.443/00-09, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Maria dos Santos Filho, Médico Veterinário, CRMV/CE nº 950, CFP.: nº 209.705.103-06, e a empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, RG. nº., SSP/XX, inscrito no CPF.: sob o nº, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº. 412011 – “Automóveis”, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (UM) veículo automotor pelo CRMV/CE, obedecendo ao disposto no Anexo VIII do Edital de Pregão Presencial nº 01/2008, anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

A entrega do objeto deste contrato deverá ser em concessionária previamente designada pela CONTRATADA no município de Fortaleza/CE, em até 60 (SESSENTA) dias, contados da emissão da ordem de compra/serviço pelo CRMV/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá a vigência desde sua assinatura até o término do período de garantia do veículo, qual seja 12 (DOZE) meses após o seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

O CRMV/CE efetuará o pagamento do veículo automotor objeto deste contrato, após seu recebimento definitivo, por meio de crédito em conta bancária, ou pagamento direto, através de cheque nominal, na sede do CRMV/CE, até 10 (DEZ) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observado o disposto na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA entregará no protocolo do CRMV/CE, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra e Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos valores ajustados no caput desta cláusula estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como custos de transporte e ainda quaisquer outros encargos necessários ao atendimento deste Contrato, em especial o contido na Instrução Normativa nº 480 da SRF e suas determinações relativas à retenção na fonte dos tributos devidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES.

Os prazos de entregas são aqueles estipulados neste termo contratual.

1. O não cumprimento dos prazos para entrega por parte da CONTRADA ensejará multa moratória de 0,3% (Três décimos por cento) ao dia, até o 30º (Trigésimo) dia de atraso sobre o valor da proposta e 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (Trinta) dias. Facultará ainda a Administração, exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.
2. Além da incidência do disposto no item anterior, em caso de inadimplência da CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, bem como às penalidades previstas no art. 87 e seus incisos da Lei 8.666/93, cumulativamente, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRMV/CE.
3. Aplica-se o disposto no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRMV/CE:
 - a) Apresentação de documentos falsos;
 - b) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
 - c) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
 - d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRMV/CE.
4. O CRMV/CE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter os pagamentos devidos ao licitante correspondentes ao valor das multas impostas.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Caso o CRMV/CE não efetue o pagamento na forma prevista na Cláusula Quarta deste instrumento, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato unilateral e escrito pelo CRMV/CE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II – Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o CRMV/CE;
- III – Por via judicial, nos termos da legislação.

PRARÁGRAFO ÚNICO.

Rescindido o Contrato nos termos do art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRMV/CE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber. Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, para a interpretação das cláusulas deste contrato, principalmente nos casos em que esta seja eventualmente omissa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

CLÁUSULA OITAVA

Fica nomeado o Sr. Pedro Alves de Oliveira Neto, Gerente Administrativo do CRMV/CE, agente executor do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e responsável pela sua fiscalização e acompanhamento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integram o presente Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 01/2008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA – Anexos ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastando qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, ____ de _____ de 2008.

CRMV/CE – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará.
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF Nº.: _____

Nome: _____ CPF Nº.: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO XI

TERMO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDOR JUNTO AO CRMV/CE

FICHA Nº

Empresa/Razão Social:

Nome de Fantasia: CNPJ.....

Endereço:

Bairro: Cidade: UF:

Telefone: () - Fax: () -

E-mail:

Nome para contato:

Fortaleza, de..... de 2008.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

....., CNPJ nº

(nome da empresa)

.....

(endereço completo)

Declara, nos termos do inciso II do art. 38 da Lei nº 8.666/93, ter recebido do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará o Edital de Pregão Presencial nº 01/2008, objeto da licitação AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES E O DISPOSTO DO ANEXO VIII.

Fortaleza, de de 2008.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE
Pregão Presencial nº 01/2008.
Processo Administrativo do CRMV/CE N°. /2008.
Data de realização: 23/01/2008 às 14h00.